

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luis Cesar Amad Costa,

Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.755, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea, do Orçamento da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, para o exercício de 1988, aprovado pelo Decreto n.º 27.985, de 29 de dezembro de 1987

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de subalínea, a Discriminação da Receita do Orçamento da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, para o exercício de 1988, na seguinte conformidade:

Table with 2 columns: Description and Amount (Em Cr\$). Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITA PATRIMONIAL, and various sub-items like Operações 'Open Market' and Inversões Financeiras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácios dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.756, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Cria o Gabinete do Assessor Chefe, da Assessoria Técnico-Legislativa

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Assessoria Técnico-Legislativa, além das unidades referidas no artigo 4.º do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, compreende o Gabinete do Assessor Chefe.

Artigo 2.º — Ao Gabinete do Assessor Chefe incumbem:

- I — assistir o Assessor Chefe no desempenho de suas atribuições;
II — examinar e preparar o expediente encaminhado ao Assessor Chefe;
III — orientar os serviços a cargo do Corpo Técnico;
IV — desempenhar outras atividades de assessoria que lhe forem cometidas.

Parágrafo único — Para exercer as atribuições de que trata este artigo serão designados 2 (dois) Procuradores do Estado Assessores, integrantes do Corpo Técnico, bem como pessoal burocrático; dentre funcionários e servidores da Assessoria Técnico-Legislativa, para atendimento do Expediente do Gabinete.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.757, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Dá denominação à escola que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Poeta Menotti Del Picchia a Escola Estadual de Primeiro Grau Cidade Patriarca, 8.ª Delegacia de Ensino da Capital, Divisão Regional de Ensino da Capital-2.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.758, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Autoriza a Secretaria do Governo a transferir, mediante doação, para as Autarquias e Fundações do Estado, os veículos adquiridos por intermédio da Comissão Coordenadora da Implantação do Plano Global de Aquisição de Veículos Oficiais

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, criada pelo Decreto n.º 28.216, de 29 de fevereiro de 1988, a Comissão Coordenadora da Implantação do Plano Global de Aquisição de Veículos Oficiais vem efetuando as aquisições, no corrente exercício, dos veículos destinados não apenas à Administração Centralizada mas, também, às Autarquias e Fundações do Estado;

Considerando que tais aquisições são realizadas em nome da Secretaria do Governo, em virtude de nessa Pasta terem sido alocados todos os recursos reservados para essa finalidade e

Considerando que a transferência dos veículos em foco, para as Autarquias e Fundações, depende de autorização do Chefe do Poder Executivo,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria do Governo autorizada a transferir, mediante doação, para as Autarquias e Fundações do Estado, os veículos para elas adquiridos por intermédio da Comissão Coordenadora da Implantação do Plano Global de Aquisição de Veículos Oficiais, criada pelo Decreto n.º 28.216, de 29 de fevereiro de 1988.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de agosto de 1988

DECRETO N.º 28.759, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem a Lei Complementar federal n.º 53, de 19 de dezembro de 1986, e os Convênios ICM-15/88, 22/88, 23/88, 25/88 e 26/88, celebrados em Brasília — DF, em 12 de julho de 1988 e Convênios ICM-33/88 a 35/88, celebrados em Brasília — DF, em 19 de agosto de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo enumerados do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981:

I — o parágrafo único do artigo 168:

“Parágrafo único — Relativamente aos incisos III e IV, o contribuinte (Convênios ICM-15/88 e ICM-35/88):

- 1 — na hipótese das alíneas “a”, recolherá o imposto, antes de iniciada a remessa, por guia especial, que acompanhará a mercadoria, juntamente com a correspondente Nota Fiscal para ser entregue ao destinatário;
2 — nas hipóteses das alíneas “c”:

a) escrutará o valor do imposto a pagar no Registro de Apuração do ICM — quadro “Débito do Imposto — Outros Débitos” — com a expressão “Entradas de Couro, Pele, Sebo, Osso, Chifre e/ou Casco”;

b) computará o valor do imposto pago na forma da alínea anterior, quando for o caso, como crédito, unicamente no Registro de Apuração do ICM — quadro “Crédito do Imposto — Outros Créditos” com a expressão “Entradas de Couro, Pele, Sebo, Osso, Chifre e/ou Casco”;

3 — poderá obter regime especial, com expressa anuência da unidade da Federação destinatária, que o autorize a recolher o imposto devido pelas operações interestaduais, até o dia 8 (oito) de cada mês, numa só guia especial, em relação a cada destinatário, englobando as operações efetuadas no mês anterior, observando, no tocante à Nota Fiscal:

- a) é vedado o destaque do imposto;
b) serão indicados os números dos processos de concessão e anuência do regime especial;

4 — quando destinatário do produto proveniente de outra unidade da Federação, para fazer jus ao crédito do imposto correspondente, deverá indicar na coluna “Observações”, do livro Registro de Entradas, o número de autenticação do correspondente documento de arrecadação, conservando-o arquivado juntamente com o documento fiscal que acompanhou a mercadoria.”;

II — o item 2 do § 1.º do artigo 182:

“2 — na hipótese do inciso II, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda (Convênios ICM-5/76, cláusula primeira, § 1.º, na redação do Convênio ICM-64/86 e Convênio ICM-22/88, cláusulas segunda, “caput”, e sexta):

- a) quando o embarque ocorrer no território deste Estado, até o 15.º (décimo quinto) dia contado da data do efetivo embarque do café;
b) quando o embarque ocorrer em outra unidade da Federação, antes de iniciada a remessa para fora do Estado;
c) quando o remetente for o Instituto Brasileiro do Café, no prazo indicado na alínea “a”;

III — o inciso I do artigo 250:

“I — relativamente à isenção — o inciso XIX do artigo 5.º”;

IV — o “caput” do artigo 12 e o artigo 41 das Disposições Transitórias:

“Artigo 12 — O lançamento do Imposto de Circulação de Mercadorias incidente nas sucessivas saídas de sorgo, de farinhas de peixe, ostra, carne, osso, sangue, vísceras e penas, de farelo de amendoim e de farelos e tortas de algodão, gêmên de milho, soja e trigo, de produção paulista, e de milho, qualquer que seja sua origem, fica diferido para o momento em que ocorrer (Lei 440/74, art. 11, VI e § 1.º, na redação da Lei 2.252/79, art. 1.º, IV, e Convênios ICM-64/87 e ICM-9/88, cláusula primeira, IV):

I — a sua saída com destino:

- a) a outra unidade da Federação;
b) ao exterior;
c) a estabelecimento varejista;

II — a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;

III — a saída dos produtos da avicultura e da suinocultura do estabelecimento onde os produtos foram consumidos, salvo se houver regra específica de diferimento do lançamento do imposto para essa operação, hipótese em que se observará a legislação a ela pertinente.”

“Artigo 41 — A base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias, nas operações com os produtos adiante indicados, corresponderá aos seguintes percentuais do valor da operação (Convênios ICM-23/88 e ICM-34/88):

Table with 2 columns: Description and Percentage. Rows include various aircraft types (monomotores, multimotores, turboelícticos, etc.) and their respective percentages.

§ 1.º — O disposto nos incisos IX e X só se aplica a operações efetuadas pelos contribuintes a que se refere o § 2.º e desde que os produtos se destinem a:

- I — indústrias aeronáuticas ou estabelecimentos da rede de comercialização de produtos aeronáuticos;
II — empresas de transporte e serviços aéreos e aeroclubes, identificados pelo registro no Departamento de Aviação Civil;
III — oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves, homologadas pelo Ministério da Aeronáutica;
IV — proprietários de aeronaves identificados como tais pela anotação da respectiva matrícula e prefixo no documento fiscal.

§ 2.º — As empresas nacionais da indústria aeronáutica e as importadoras de material aeronáutico, para os efeitos deste artigo, são as relacionadas em ato conjunto dos Ministérios da Aeronáutica e da Fazenda, no qual serão indicados também, em relação a cada uma delas, os produtos objeto de operações alcançadas pelo benefício.”

Artigo 2.º — Ficam acrescentados ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981, os seguintes dispositivos:

I — ao artigo 5.º, o inciso LXIX e os §§ 11 a 13:

“LXIX — as saídas de veículos automotores nacionais com adaptação e características especiais, indispensáveis ao uso do adquirente, paraplégico ou portador de deficiência física, impossibilitado de utilizar modelos comuns, excluídos os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo, observado o disposto nos §§ 11 a 13 (Lei Complementar federal 53/86).”

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS

Telefone 231-3341 — ramal 221 e 229

REPARTIÇÕES PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cr\$ 11.662,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral Cr\$ 11.587,00

FUNÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cr\$ 10.262,00
Assinatura com entrega via Correio Semestral Cr\$ 10.217,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências colônias de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar da Cr\$ 100,00 Exemplar através Cr\$ 125,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 254 — Fone 256-7232 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5315 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 117 — Fone 289-8316 • POSITOS DE VENDA NO INTERIOR — ARACATUÍBA — Rua Antônio José, 132 — Fone (016) 23-8832 — RAINALDO — Rua Frei Luís — Fone (012) 22-5714 • MARILIA — Av. Rio Branco, 833 — Fone (014) 33-5183 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Paço Góes, 2103 — Fone (013) 22-1632 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (018) 625-2335 • RINALDI — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 39/41 — Fone (017) 33-9277 — RAMOS — SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — BARRAL — 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos: Artes Gráficas — Carlos Eduardo Leite Perrone; Comercial — Carlos Eduardo Leite Perrone (Interim); Financeiro e Administrativo — José Engelberto de Oliveira; Jornal — Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.321 — CEP 03103 — São Paulo, Telefone 231-3341 (PABX) — Telex 01153890

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Journalista Responsável: Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo, Telefones 93 0281 e 291-3214 — Telex 01153890

Recebimento de originais das repartições até 19 horas